



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**Contrato 02/2022**

**Partes:** São partes deste contrato **SIX INTERFACES SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.720.109/0001-42, com endereço na Rua General Lima, 227, em Vacaria/RS, denominada **CONTRATADA**, representada por RAFAEL TOCHETTO DARIVA, portador do RG nº 2082707189 e do CPF nº 010.284.080-64, e **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 04.228.981/0001-80, com endereço na Rua José Boeira de Vargas, 890, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominada **CONTRATANTE**, representado por ASSIS LISBOA DIAS, portador do RG nº 7052519721 e do CPF nº 425.235.830-20, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**01 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a manutenção e atualização do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "WEB-SITE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da CONTRATANTE, disponível no endereço <https://camaramontealegredoscamos.rs.gov.br/>

Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Manutenção do sistema de gestão de conteúdo (CMS);
- Criação de novas áreas no site;
- Programação de páginas HTML;
- Programação de páginas PHP;
- Programação e manutenção dos bancos de dados necessários;
- Manutenção do servidor de hospedagem web (servidor do site e emails);
- Suporte técnico para site e emails

**02 - DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1. Esse contrato vigorará entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de agosto de 2022 com término em 31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado à critério da Contratante.

**03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

**a) Para os serviços de manutenção do site e servidor de hospedagem web (servidor do site), objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 471,09 (quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos) consecutivamente e mensalmente, até os dias 07 do mês subsequente, com o primeiro vencimento em 07 de setembro de 2022.**

3.2. No tocante à remuneração da CONTRATADA, tal atraso implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês ou fração.

3.3. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela CONTRATADA, no local indicado pela CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas nela contidas. As faturas para pagamento são emitidas automaticamente e enviadas via email 7 dias antes de cada vencimento.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082  
e-mail: [secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br)  
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

3.3.1. A CONTRATADA deverá anexar ao seu faturamento, as notas fiscais ou pagamento de terceiros (fornecedores, veículos ou verba de mídia), desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.4 O valor dos serviços (objeto deste contrato) será reajustado anualmente, tendo como base os índices do IPCA, legalmente previsto e acumulado no período anual (índice acumulado nos últimos 12 meses); em caso de falta deste índice, o reajuste terá por base o índice que vier a substituí-lo; em caso de índice negativo, não haverá reajuste.

**04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente todas as obrigações ora acordadas;
- b) submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- c) respeitar a legislação vigente aplicável à atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

**05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) aprovar em tempo hábil as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, a fim de respeitar as condições de pagamento por ela pactuadas com Fornecedores e Veículos, previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta criação das peças/campanhas publicitárias;
- c) se ater de toda a responsabilidade sobre o fornecimento, a análise final e a exatidão, do ponto de vista legal, dos textos, elementos e demais conteúdos que constarão nas peças/ações/campanhas publicitárias desenvolvidas pela CONTRATADA.

**06 - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

- a) a CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- b) a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

6.2. No que tange à rescisão do presente contrato pela CONTRATADA:

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082  
e-mail: [secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br)  
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

a) passado o período de 30 (trinta) dias do vencimento do boleto, caso não haja o adimplemento da obrigação de pagar, todos os serviços da CONTRATADA serão suspensos. Após 45 (quarenta e cinco) dias, o serviço prestado pela CONTRATADA é cancelado automaticamente e haverá aplicação da multa supra citada.

**07 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Sobre exclusividade de atendimento: a Six Interfaces é uma empresa voltada ao ramo de soluções em Marketing Digital e tem como seu principal produto a prestação de serviços. Neste entendimento, a mesma declara que seria muito difícil mensurar o custo de oportunidade a ser cobrado, para negar-se a atender concorrentes do mesmo segmento de atuação de algum de seus clientes. Para tanto, compromete-se a não utilizar das mesmas estratégias mercadológicas, respeitando a individualidade de cada um destes.

7.2. Quaisquer atrasos na entrega de materiais ou na aprovação de etapas, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

7.3. Caso o projeto não venha a ser concluído no prazo previsto, devido a indefinições da CONTRATANTE, reserva-se a CONTRATADA o direito de manter inalteradas as datas de vencimento das suas faturas.

7.4. A mudança na escolha dos conceitos e atributos pelo CONTRATANTE, após serem executadas as etapas, acarretará a apresentação de nova proposta comercial e consequente desenvolvimento de novo projeto

7.5. A solicitação de novos trabalhos, não constantes no presente documento, será objeto de nova proposta comercial.

**08 – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Vacaria/RS/Brasil, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente, para que produza todos os efeitos de direito.

Vacaria, 25 de Julho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**  
**CNPJ: 04.228.981/0001-80**

**SIX INTERFACES SOLUÇÕES**  
**DIGITAIS LTDA-ME**  
**CNPJ: 07.720.109/0001-42**

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082  
e-mail: [secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br)  
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS